



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA , QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Portaria Inmetro/Dimel nº 77, de 27 de março de 2020.

O DIRETOR SUBSTITUTO DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgado pelo Senhor Presidente do Inmetro, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "e" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

Considerando a conformidade das informações e documentos constantes no processo Inmetro nº 0052600.003654/2020-81 com os requisitos estabelecidos no art. 4º da Portaria Inmetro n.º 336, de 15 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter provisório, a empresa Incoterm Indústria de Termômetros Ltda., a emitir declaração de conformidade de termômetros clínicos digitais e termômetros clínicos de vidro que importa, como alternativa à verificação inicial, de acordo com as condições descritas a seguir:

I - DADOS DA AUTORIZAÇÃO

Empresa: Incoterm Indústria de Termômetros Ltda.

Endereço: Av. Eduardo Prado, 1670 - Ipanema, Porto Alegre - RS

CEP: 91.751-000

CNPJ: 50.632.017/0001-30

Autorização sob o Código Número: EAP007

II - CONDIÇÕES

Esta portaria é válida enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública por conta do enfrentamento ao COVID-19, ou até a retomada das verificações iniciais pelos órgãos integrantes da RBMLQ-I.

Caso o autorizado não atenda as condições declaradas no Termo de Compromisso anexado ao processo Inmetro SEI nº 0052600.003654/2020-81, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no item 9 do Regulamento Técnico Metrológico anexo à Portaria Inmetro nº 400, de 12 de agosto de 2013, que pode incluir: notificação, multa, apreensão, e suspensão/cancelamento da autorização.

III - ESCOPO AUTORIZADO

A empresa está autorizada a emitir declaração de conformidade de termômetros clínicos digitais e termômetros clínicos de vidro que importa, como alternativa à verificação inicial, sob a supervisão metrológica da Diretoria de Metrologia Legal do Inmetro, de acordo com os requisitos do art. 4º da Portaria Inmetro nº 336, de 15 de julho de 2019, e os requisitos aplicáveis da Portaria Inmetro nº 101, de 20 de Março de 2020.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO



ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
27/03/2020, ÀS 15:19, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

BRUNO DE CARVALHO DO COUTO
Diretor da Diretoria de Metrologia Legal, Substituto(a)

A autenticidade deste documento pode
ser conferida no site
<https://sei.inmetro.gov.br/autenticidade>,
informando o código verificador
0653015 e o código CRC **EAF28659**.



Apresentação de Portaria do Inmetro - Rev.04 - Publicado Out/2011 - Responsabilidade: Profe - Referência NIG-Profe-001